



PROCESSO N.º 233/97

PROTOCOLO N.º 3.061.880/97

DELIBERAÇÃO N.º 008/97

APROVADA EM: 08/08/97

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU

INTERESSADO: COLÉGIO MÃE DE DEUS - ENSINO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL, DE 1º GRAU REGULAR E DE 2º GRAU  
REGULAR E SUPLETIVO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Consulta Prévia/Projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil, em regime especial, por etapas, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau.

RELATOR: HAROLDO MARÇAL

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n.º 003/97, da Câmara de Ensino de 2º Grau, que a esta se incorpora, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica aprovado em caráter provisório, o Projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil, em regime especial, por etapas, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau, a ser ofertado pelo Colégio Mãe de Deus - Ensino de Educação Infantil, de 1º Grau Regular e de 2º Grau Regular e Supletivo, mantido pelo Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo, do Município de Londrina.

Art. 2.º - Os Relatórios mencionados no corpo do Parecer deverão ser encaminhados a este CEE em tempo previsto no mesmo.

Art.3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 1997.



PROCESSO N.º 233/97

PROTOCOLO N.º 3.061.880/97

Parecer n.º 003/97

APROVADA EM: 08/08/97

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU

INTERESSADO: COLÉGIO MÃE DE DEUS - ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 1º GRAU REGULAR E DE 2º GRAU REGULAR E SUPLETIVO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Consulta Prévia/Projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil, em regime especial, por etapas, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2º Grau.

RELATOR: HAROLDO MARÇAL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Processo n.º 461/94, o Colégio Mãe de Deus, do Município de Londrina, submeteu à apreciação deste CEE o projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2.º Grau, com oferta em regime especial.

Tendo em vista que à época, este Conselho estava em fase de estudos para elaboração de novas diretrizes para o referido Curso, através da Comissão Especial designada pela Portaria n.º 006/95, o Processo foi desenvolvido ao interessado, informado o motivo da devolução e orientando que “caso esta instituição mantenha o interesse pelo referido Curso, deverá remeter a este CEE novo Processo, de acordo com as novas diretrizes.” (cf. fl. 05).

Os trabalhos da Comissão retromencionada resultaram na emissão da Deliberação n.º 004/96-CEE aprovada em 09/08/96.

Em 03/06/97, o interessado retornou a este CEE com o processo n.º 233/97, que trata da mesma oferta educacional anteriormente solicitada, agora dentro das diretrizes estabelecidas pela Deliberação n.º 004/96-CEE.



PROCESSO N.º 233/97

2. No Mérito

2.1. Justificativa do Projeto

- “1. *A experiência pedagógica do Estabelecimento com três modalidades de Cursos de Magistério;*
2. *a busca contínua do saber nesta área num período em que a pesquisa e o resultado de diagnóstico apresenta interesses contraditórios na área da educação;*
3. *a eficácia do Curso de Magistério em período de férias com a sua estrutura e em regime especial;*
4. *o atendimento imediato da Deliberação n.º 004/96 do CEE, quanto ao corpo docente da Educação Infantil;*
5. *atender o pedido de inúmeros Estabelecimentos de Ensino que ofertam o Curso de Educação Infantil e que necessitam formar o seu Corpo Docente para atuarem nesta área.” (cf. fl. 08)*

2.2. Estrutura e Funcionamento do Curso

2.2.1. O Curso está estruturado em três etapas, totalizando 1.111 h.a. e o currículo proposto está de acordo com os anexos I e II da Deliberação n.º 004/96-CEE. Além das disciplinas propostas pela Deliberação, houve inclusão, pelo Estabelecimento, da disciplina Metodologia do Ensino Religioso na Educação Infantil, elevando com isto a carga horária mínima estabelecida para a execução do Curso, de acordo com a Deliberação que rege a matéria.

A grade curricular, anexa ao presente Parecer , melhor define a estrutura proposta:

- a) Curso dividido em três etapas;
- b) Cada etapa subdividida em horas aula (H/A) e atividades de complementação da etapa (ACE).



PROCESSO N.º 233/97

A divisão da carga horária do Curso em HA e ACE já é um critério anteriormente proposto pelo Estabelecimento e aceita por este Conselho por ocasião da aprovação da estrutura e funcionamento do Curso de 2.º Grau Supletivo, Função Suplência Profissionalizante com Habilitação Magistério de 1.ª a 4.ª séries do 1. Grau, em regime especial (ver Deliberação n.º 004/92-CEE e Parecer n. 003/92-C.E. 2.º Grau).

#### 2.2.2. Plano Curricular e de Estágio e Regimento Escolar.

O Plano Curricular e de Estágio para o Curso proposto foram analisados pelo NRE - Londrina, que se posicionou favorável à aprovação dos mesmos, através dos Pareceres de n.ºs 024/97 e 025/97, respectivamente, em data de 09/05/97 (cf. fls. 57 e 58).

Quanto ao Regimento Escolar está anexado o Parecer n.º 360/97-NRE – Londrina, referente à aprovação do Adendo n.º 001/97, que recebe o número do citado Parecer e se incorpora ao de n.º 537/96-NRE, que aprovou o Regimento Escolar (cf. fl. 56).

#### 2.3. Recursos Humanos

O pessoal técnico-administrativo indicado atende às necessidades do Curso; já o coordenador pedagógico específico e os docentes propostos apresentam habilitação precária, fato compreensível, considerando que a oferta de Cursos na área de especialização em Educação Infantil é bastante irrisória até o presente momento. Entretanto, esta etapa da Educação Básica passou a merecer atuação mais definida na nova LDB e sua integração no respectivo sistema de ensino deverá ocorrer no prazo de três anos a contar da publicação da Lei, o que exige que as instituições de ensino voltadas para a formação de professores do Magistério comecem a se articular no sentido da preparação dos profissionais que irão atuar na Educação Infantil.

A documentação referente à habilitação dos profissionais indicados para atuar no Curso está anexada às fls. de 60 a 136.

#### 2.4. Oferta Educacional do Estabelecimento

O Estabelecimento mantém, atualmente, os Cursos/Habilitações abaixo especificados:



PROCESSO N.º 233/97

- a) Educação Infantil – reconhecido pela Resolução n.º 4.132/96;
- b) Ensino de 1.º grau Regular – reconhecido pela Resolução n.º 1.945/82 (cf. fl. 14);
- c) Ensino de 2.º Grau Regular com Habilitações:
  - Magistério – reconhecido pela Resolução n.º 1945/82 (cf. fl. 14);
  - Magistério em Música – reconhecido pela Resolução n.º 156/88 (cf. fl. 15);
  - Instrumento Musical – reconhecido pela Resolução n.º 156/88 (cf. fl. 15);
  - Educação Geral – reconhecido pela Resolução n.º 644/89 (cf. fl. 17);
- d) Curso de 2.º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante, com Habilitação Magistério de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau – reconhecido pela Resolução n.º 3.441/87 (cf. fl. 16).

#### 2.5. Legitimidade de Constituição e Representação

Quanto à legitimidade de constituição e representação, constam do Processo:

a) cópia xerox do Estatuto Social da Mantenedora, com sede e foro em Atibaia – SP, denominada Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Sígno, inscrito no Livro “A” n.º 1, sob n.º 263, às folhas 99 no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Londrina – PR (cf. fls. 22 a 26).

O Instituto foi declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 71.846, de 16/02/73 e tem por finalidade, entre outras, desenvolver a educação e a cultura (cf. fl. 22);

a) cópia xerox da Ata Constitutiva da Direção da Mantenedora do Colégio em Londrina, devidamente registrada (cf. fl. 28);

b) prova da situação patrimonial, com apresentação dos balanços referentes aos exercícios de 1995 e 1996 (cf. fls. 30 a 37);

c) certidões negativas emitidas por Cartório de Protestos de São Paulo, Secretaria da Fazenda – SP e Secretaria da Receita Federal, de Londrina, nos anos de 1995 e 1996 (cf. fls. 39 a 41).



PROCESSO N.º 233/97

## 2.6. Quanto ao Imóvel

Com relação ao imóvel foram anexados ao Processo:

- a) planta baixa do prédio (cf. fls. 48 a 52);
- b) certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros de Londrina (cf. fl. 53);
- c) alvará de licença expedido pela Secretaria da fazenda – Departamento de Receita de Londrina (cf. fl. 55).

## 2.7. Verificação Adicional

Pelo Ato Administrativo n.º 109/97 – NRE de Londrina, foi designada a comissão encarregada de proceder a verificação adicional no Estabelecimento, com vistas à autorização do Curso proposto, que após averiguar, em processo formal e “in loco” a existência de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento do mesmo, emitiu parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso, tendo em vista a “veracidade das declarações contidas na Carta-Consulta e a existência das condições básica para o início das atividades escolares pretendidas” (ver laudo técnico – fl. 236).

## II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e considerando:

- 1) que a proposta em análise deu entrada neste CEE no ano de 1994 e a sua devolução ao proponente ocorreu em virtude do trabalho que estava sendo realizado por este Conselho, na elaboração de novas diretrizes para o Curso solicitado;
- 2) que a proposta adequada às novas diretrizes emitidas por este Conselho, por ocasião da aprovação da Deliberação n.º 004/96, retornou para análise deste Colegiado num momento de transição entre o regime educacional instituído pela Lei n.º 5692/71 e o instituído pela Lei n.º 9.394;



PROCESSO N.º 233/97

somos pela aprovação em CARÁTER PROVISÓRIO, na ausência de base nacional, do Projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil, na modalidade de Estudos Adicionais, em nível de 2.º Grau, estruturando em regime especial, constituído de três etapas, a ser ofertado pelo Colégio Mãe de Deus – Ensino de Educação Infantil, de 1.º Grau Regular e de 2.º Grau Regular e Supletivo, mantido pelo Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Sígno, do Município de Londrina, o qual ficará sujeito aos ajustes que se fizerem necessário quando da emissão de regularização específica, pelo CNE.

Cabe ressaltar, na oportunidade, o cumprimento do Art. 8.º da Deliberação n.º 004/96-CEE, quanto à aceitação de candidatos à matrícula no Curso em tela, bem como a necessidade de se promover a devida especialização do corpo docente proposto.

Num prazo de cento e vinte dias, após o encerramento do Curso, o Estabelecimento deverá encaminhar ao CEE Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com enfoque especial ao aspecto qualitativo do Curso.

A aprovação deste Curso, em regime especial, está consubstanciada no Projeto de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara acompanha, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de agosto de 1997.



PROCESSO N.º 233/97

**ANEXO I**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NA MODALIDADE DE ESTUDOS ADICIONAIS  
GRADE CURRICULAR NÍVEL: 2. GRAU**

Módulo: 17

Total de Carga Horária: 1111

Ano de Implantação: 1997

Matérias	Disciplinas	Carga Horária	1.ª etapa		2.ª etapa		3.ª etapa
			H/A	ACE	H/A	ACE	H/A
Fundamentos da Educação Infantil	. Filosofia e História Infantil	68	1	14	1	14	-
	. Fundamentos Psicológicos da Educação Infantil	85	1	14	1	14	-
	. Fundamentos Biológicos da Educação Infantil	68	1	14	20	14	17
	. Fundamentos Socioantropológico da Educação Infantil	68	20	14	20	14	-
<b>Sub-total</b>		<b>289</b>	<b>80</b>	<b>56</b>	<b>80</b>	<b>56</b>	<b>17</b>
Currículo da Educação Infantil	. Metodologia do Ensino de Português na Educação Infantil	102	1	14	1	14	34
	. Metodologia do Ensino de Matemática na Educação Infantil	68	1	14	1	14	-
	. Metodologia do Ensino de Ciências na Educação Infantil	68	1	14	1	14	-
	. Metodologia do Ensino de História na Educação Infantil	34	-	-	1	14	-
	. Metodologia do Ensino de Geografia na Educação Infantil	34	1	14	-	-	-
	. Metodologia do Ensino da Arte na Educação Infantil	68	1	14	1	14	-
	. Musicalização na Educação Infantil	34	-	-	-	-	34
	. Metodologia do Ensino de Educação Física na Educação Infantil	68	-	-	1	14	34
. Metodologia do Ensino Religioso na Educação Infantil	40	20	-	-	-	20	
<b>Sub-total</b>		<b>516</b>	<b>120</b>	<b>70</b>	<b>120</b>	<b>84</b>	<b>122</b>
Estrutura e Funcionamento da Educação Infantil	. Organização da Ação Pedagógica da Educação Infantil	102	-	-	1	20	46
	. Métodos e Técnicas de Iniciação a Pesquisa	34	-	-	20	14	-
<b>Sub-total</b>		<b>136</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>56</b>	<b>34</b>	<b>46</b>
Estágio Supervisionado		170	-	70	-	70	30
<b>Total Geral</b>		<b>1.111</b>	<b>200</b>	<b>196</b>	<b>256</b>	<b>244</b>	<b>215</b>

LEGENDA:

H/A=Hora Aula

ACE = Atividades de Complementação da Etapa